

LEI N° 165/2009.

Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 196, 203, 215 e 217 da Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal aprovou em sessão plenária no dia 21 de Maio de 2009, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais:

I - Programa de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;

II - Programa Assistência Social Geral;

III - Programa de Promoção do Desenvolvimento Rural;

IV- Programa de habitação popular;

V - Programa Alimentação Solidária;

VI - Programa Esporte para Todos;

VII - Programa Jucati Cultural.

Art. 2°. O Programa de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes, portadoras de necessidades especiais, de próteses, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação, habilitação, graduação e pós-graduação e outros instrumentos que o deficiente necessite tudo de forma gratuita.

Art. 3º. O Programa de Assistência Social Geral destina-se ao atendimento da população das zonas urbana e rural, com o objetivo de fornecer 2.ª via de documentos, colchões, cobertores, ataúdes, medicamentos, doações de óculos, auxílio financeiro para cirurgias, enxovais para recém-nascidos e parturientes, cestas básicas, exames, botas ortopéticas, material de construção, hidráulico e elétrico, filtros, passagens para viagens à procura de emprego, corte de cabelo, atendimento médico, jurídico, ajuda de custos para tratamento de saúde e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município.

Parágrafo único. No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Programa Semeando o Desenvolvimento Rural destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, vacinas, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município, implantação e manutenção de hortas comunitárias, bem como, patrocinar a aração de terras dos agricultores carentes do município, para implementação da produção, de forma gratuita.

gasti



- Art. 5º. O Programa de habitação popular destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente, locar residências para alojar temporariamente pessoas desabrigadas e realização de projetos de habitação popular.
- Art. 6º. O Programa Alimentação Solidária destina-se a assistir às famílias carentes para combater fome, miséria e flagelos de seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopão, agasalhos, gêneros alimentícios e outros meios colchões à população carente.
- Art. 7º. O Programa Esporte para Todos destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio e despesas com organização de eventos esportivos, bem como, patrocínio de brindes para gincanas nas festividades comemorativas e colégios de forma gratuita.
- Art. 8º. O Programa Jucati Cultural destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do Município, tendo como finalidade promover eventos de natureza, cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.
- § 1º. Estão inseridas neste programa as festas de Carnaval, Semana Santa, Festa do Padroeiro, Comemoração da Emancipação Política, Natal, Ano Novo e demais festividades culturais, cívicas e artísticas.
- § 2º. Fica o Poder Executivo auto*r*izado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, copo de bombeiros, dentre outros.
- Art. 9°. A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.
- Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados nos orçamentos municipais de cada exercício, em programas e atividades genéricas ou específicas, consoante legislação pertinente.
- § 1°. Para custear as despesas no exercício de 2009, serão utilizadas as dotações consignadas no Orçamento Municipal em atividades destinadas às ações de assistência social, cultura, festividades e outras relacionadas com a execução dos programas criados por esta Lei.
- § 2°. Os programas que não tiverem adequação orçamentária, nos termos o §1° deste artigo, serão custeados por meio de Crédito Adicional Especial, atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, com estudo de impacto orçamentário e financeiro demonstrado no Decreto de abertura do crédito.





- § 3°. A liberação dos recursos destinados à implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei, fica condicionada a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.
- Art. 11. Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:
- I o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;
 - II só será beneficiado o carente residente no Município de Jucati.
- § 1°. Excetuam-se das exigências do inciso II do art. 11 os critérios distintos, estabelecidos na legislação federal para programas específicos criados pela União e executados pelo Município.
- § 2º. Os beneficiários dos programas serão cadastrados pela Secretaria de Ação Social, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Junho de 2009.

GERSON HENRIQUE DE MELO Prefeito Constitucional